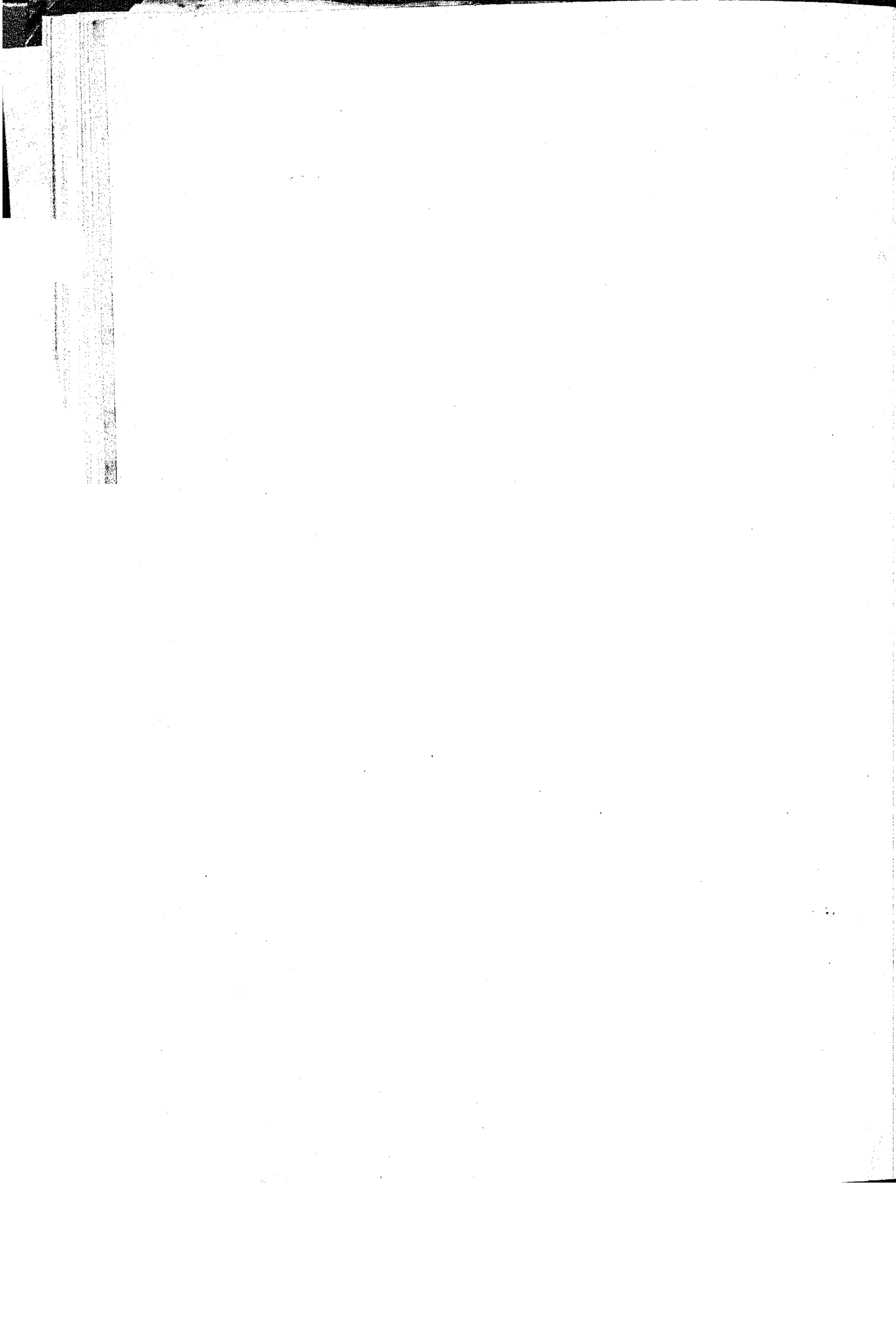


RELATORIO

1889-1901

353.28  
R362



RELATORIO  
DO  
MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA  
DOS  
SERVIDORES DO ESTADO

APRESENTADO

A' Assembléa Geral dos Contribuintes

Por occasião da posse da Directoria  
que tem de servir no biennio de 1901 a 1903

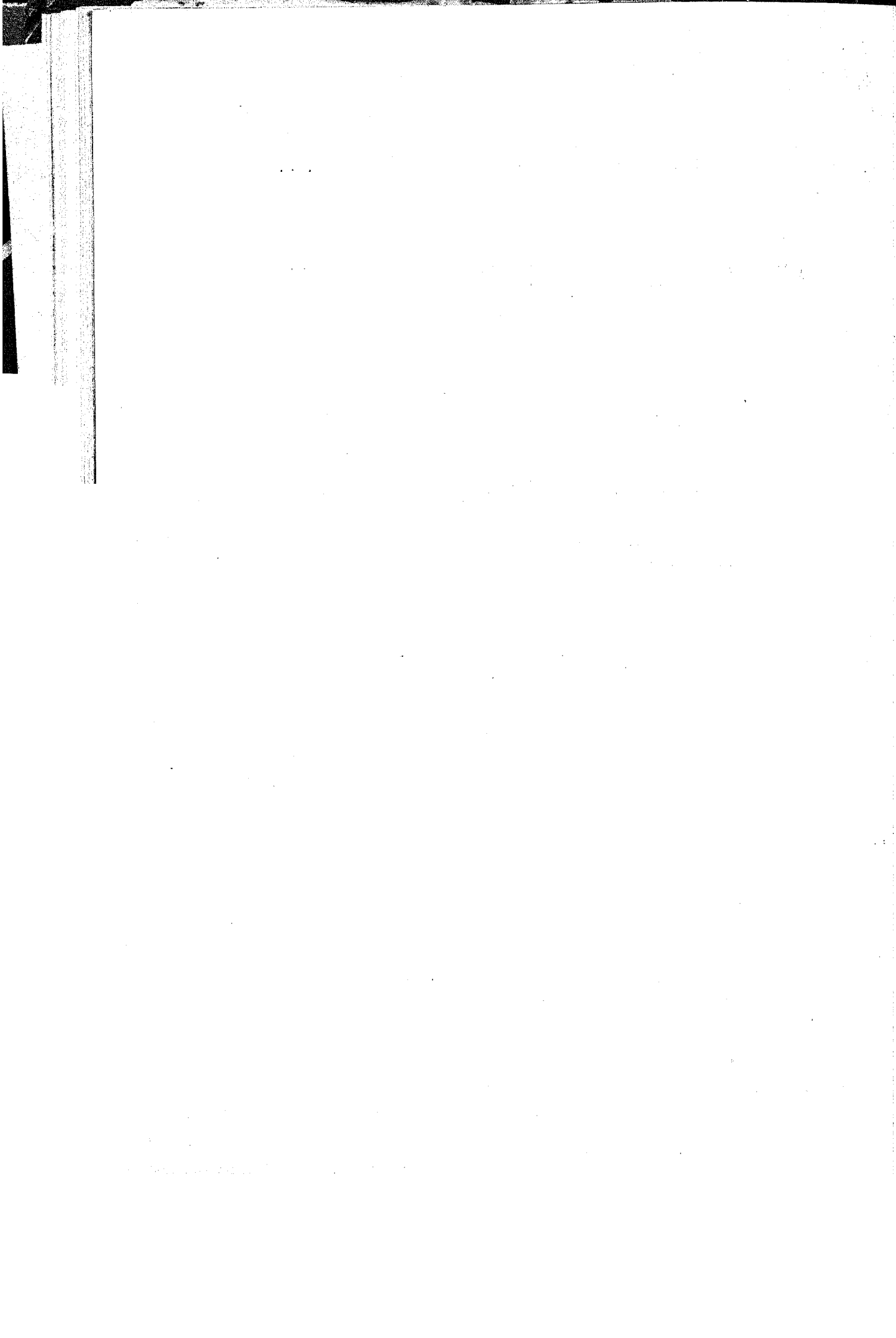
PELO PRESIDENTE

Marquez de Paranaguá

---

RIO DE JANEIRO  
TYPOGRAPHIA LEUZINGER

1901



# Directoria do biennio de 1899 a 1901

---

## PRESIDENTE

Marquez de Paranaguá.

## VICE-PRESIDENTE

General Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

## SECRETARIO

Conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

## SECRETARIO-ADJUNTO

Dr. Antonio Felisardo Copertino do Amaral.

## DIRECTORES

General João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Conselheiro Francisco Augusto de Lima e Silva.

» Francisco de Faria Lemos.

Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

## DIRECTORES-ADJUNTOS

Dr. Agostinho Luiz da Gama.

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Dr. José de Oliveira Coelho.

Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Dr. Geraldo Candido Martins.

Dezembargador Antonio Gonçalves de Carvalho.

Dr. Marciano de Aguiar Moreira.

Vice-Almirante Basilio Antonio de Siqueira Barbedo.  
Barão de Sampaio Vianna.  
Conselheiro Joaquim da Costa Barradas.  
Dr. Thomé Joaquim Torres.  
General Dr. Francisco Carlos da Luz.

---

# Directoria do biennio de 1901 a 1903

(Eleição effectuada em 4 de Agosto de 1901)

---

## PRESIDENTE

Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

## VICE-PRESIDENTE

Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.

## SECRETARIO

Dr. Antonio Felisardo Copertino do Amaral.

## SECRETARIO-ADJUNTO

Dr. Gabriel Luiz Ferreira.

## DIRECTORES

Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Conselheiro Francisco de Faria Lemos.

» Francisco Augusto de Lima e Silva.

Rodolpiano Padilha.

Dr. Geraldo Candido Martins.

## DIRECTORES-ADJUNTOS

Desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Almirante Dyonisio Manhães Barreto.

General Francisco Carlos da Luz.

Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior.

Dr. José de Oliveira Coelho.

Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego.  
Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.  
Coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.  
Coronel José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.  
Conselheiro José Ignacio Ewerton de Almeida.  
Pedro Guedes de Carvalho.  
Dr. Saturnino Soares de Meirelles.

---



## *Srs. Contribuintes*



Em observancia do preceito regimental cabe-me, ainda uma vez, relatar-vos as occurrencias mais importantes na vida desta associação durante o biennio que acaba de findar. Antes, porém, de fazel-o, cumpro o grato dever de saudar a nova Directoria e ao meu digno successor na presidencia do Monte-Pio, Sr. Conselheiro Olegario Herculano d' Aquino e Castro, a quem sobram prestigio e outros requisitos para bem encaminhar e dirigir, na actualidade, os trabalhos e interesses vitaes desta humanitaria instituição.

Auxiliado, como fui sempre, pelos honrados membros da Directoria e Adjuntos que serviram commigo, agradeço a sua efficaz coadjuvação, e, nomeadamente, ao Sr. Conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha, a cuja dedicacão e zelo esclarecido deve o Monte-Pio serviços muito relevantes.

Seja-me, igualmente, permittido consignar neste documento o meu mais profundo reconhecimento pelas provas de confiança, em successivas reeleições para o cargo de Presidente, com que me honrastes durante o longo periodo de mais de vinte annos.

### **Beneficio de loterias**

Conforme consta do ultimo relatorio, teve a Directoria necessidade de dirigir-se ao Congresso Nacional, em 9 de julho de 1897, a respeito d'este assumpto, sem que então conseguisse cousa alguma; mas, havendo novamente requerido, em 11 de julho do anno seguinte, providencias no sentido de ser restabelecido o auxilio

que o Monte-Pio percebia das loterias, a Lei da Receita n. 741 de 26 de dezembro do mesmo anno, em seu art. 6.º, consignou o augmento de 57:500\$000 sobre a quota de 200:000\$000 que lhe era destinada, ficando ainda assim muito áquem da que havia sido outr'ora.

Para elucidação da materia julgo conveniente transcrever o ultimo dos ditos requerimentos, precedido da justificação feita da tribuna da Camara pelo Sr. deputado João Neiva, a quem a instituição já é devedora de assignalado serviço.

« Quando, Sr. Presidente, no anno ultimo, na sessão de 18 de Julho, tratei do assumpto de que me vou occupar, fallava perante uma Camara que estava a findar o mandato, durante o qual por tres annos eu tinha demonstrado aos meus collegas que, si não estava na altura intellectual d'elles, era-lhes condigno; e tinha em alto gráo o espirito de colleguismo, e a prova é que não tinha phrases azedas que pudessem melindrar susceptibilidades, comprehendendo que parlamento traz a idéa de cordura, como a necessidade de clareza das idéas que se discutem.

Se não posso illuminar, não deslustro tambem, não dando logar a attritos, que ficariam sempre mal.

A Associação do Monte-Pio de Servidores do Estado encarregou-me o anno passado de uma petição que devia ser submittida á consideração do Congresso Nacional, e em discurso que está inserto nos *Anuaes* de Julho, procurei, em uma ligeira synthese, demonstrar quaes os beneficios que auferia a Nação, posso dizer sem errar muito, com esta instituição, que conta como gloriosos os seus dias de existencia; e então apresentei tambem o relatorio que, mais eloquente do que eu, fallava em prol dos direitos d'esta instituição.

A situação do Monte-Pio dos Servidores do Estado continúa a mesma, ou por outra, tende a peiorar, é o mais acertado.

O Sr. RODOLPHO PAIXÃO — Ha de peiorar fatalmente.

O Sr. NEIVA — E por isto mesmo que ella ha de peiorar, Sr. Presidente, attendendo aos beneficios extraordinarios que presta, é o caso da Nação, do Paiz, do Governo, emfim, vir em seu auxilio. Tanto este meu modo de pensar não é erroneo, que a propria Commissão attendeu immediatamente o anno passado ás reflexões, não ás minhas certamente, mas ás que foram exaradas na petição, e em uma disposição orçamentaria alcançou meio de determinar que elle tivesse cem contos de réis de auxilio. Folguei

muito com isto, porque viu a Casa que não se tratava de um facto que dissesse respeito a mim pessoalmente, porque tive occasião de declarar, e insisto n'esta declaração: não faço parte do Monte-Pio dos Servidores do Estado.

Declarei mais, que não se póde tomar este meu interesse por desejo de ser util, particularmente, á minha querida Bahia, pela qual estremeço, e cujos interesses antepoño a todos, como tenho dito muitas vezes, para que ninguem se engane.

Já tive occasião de dizer que quando chega a occasião da luta pelos interesses dos seus Estados os rio-grandenses, os pernambucanos, os cearenses e outros representantes tornam-se outros tantos Neivas a tratar de sua Bahia, levantam-se mais animados do que eu e defendem com ardor proprio das grandes almas a causa de seus Estados. Esta tambem é outra verdade.

Pois bem, Sr. Presidente, o que é preciso tambem é attender-se aos dados estatisticos que ainda são mais eloquentes, não direi do que as minhas palavras, porque não teem eloquencia, do que as proprias palavras da petição que vou remetter á Mesa, e que peço a V. Ex. faça publicar em seguida a essas phrases que estou proferindo afim de realçal-as.

Não lerei os dados estatisticos para não cansar a attenção da Camara, e mesmo porque estou adoentado; mas addil-os-hei a estas palavras que vou proferindo, bem como farei a outras anteriormente proferidas, mesmo por temor de fallar perante collegas aos quaes não conheço perfeitamente...

UM SR. DEPUTADO — Mas que já o apreciam justamente.

O SR. NEIVA — ... e em cujos semblantes vejo o desejo de passar-se a outra ordem de assumpto. (*Não apoiados.*) Eis as citações a que me referi:

A importante Associação do Monte-Pio Geral dos Servidores do Estado foi fundada em 1835. Em seus primeiros biennios deixou 279:126\$498 de receita, e no ultimo de 1895 a 1897 tinha uma receita de 1.771:390\$248!

A sua despeza no primeiro biennio foi de 5:612\$914, e no biennio de 1895 a 1897 foi de 1.483:794\$872. O seu saldo no primeiro biennio foi de 302:753\$280, e no ultimo subira a 7.964:347\$910!

Pois bem, Sr. Presidente, apesar deste saldo enorme, convertido em virtude de disposição legal em apolices, cujos juros, seja dito de passagem, teem soffrido notavel diminuição, apesar desse saldo, o Monte-Pio periclita e com elle os interesses altamente importantes de mais de 4.000 pensionistas, dos quaes 2.165 existentes nesta Capital e apenas 305 no meu adorado Estado da Bahia.

Pois bem; estão em jogo os interesses de mais de 4.000 viúvas ou orphãos, mas 3 ou 5 que fossem, eu estaria no posto de combate em defesa d'ellas, porque as pensões destes orphãos e viúvas representam o esforço e a dedicação de chefes das familias que, infelizmente, deixaram esta vida de miserias e enganões, este valle de lagrimas; porém, entre as que derramaram de saudades, pela viagem eterna, veem as da consolação de que, si elles tinham feito sacrificios, tirando de seus minguados vencimentos uma quantia, assim haviam praticado para garantir ás suas esposas e ás suas filhas, senão o bem estar, ao menos o imprescindível para que não fossem ellas arrastadas á miseria e á vergonha.

Eu, Sr. Presidente, que trago ora commigo a nota de tristeza, mais me entristeço quando noto que já não tenho o ardor da palavra, que sinto tibia e enfraquecida, da palavra ardente e vivida com que tantos outros sobresaem.

Eu, Sr. Presidente, nada acrescentarei áquellas palavras com que demonstrei a necessidade que ha em vir a Nação por meio do Congresso em auxilio desta instituição. O que é real é que quatro mil e tantos pensionistas teem esta instituição; o que é real é que são viúvas e orphãos de servidores da Patria que legaram ás suas familias este bem estar de que serão privados em breve, si não formos em seu socorro.

A Commissão de Orçamento da Camara passada destinou um auxilio de 100 contos, por meio de loterias, para beneficio da instituição. Não é occasião azada para dar as razões porque cahiu essa parte do projecto; limitar-me-hei a dizer que votei a favor, porque me julgo superior a suggestões, como a insinuações; porque os que me conhecem fazem-me a justiça de crer que não me deixo levar por interesses particulares de certa ordem; e por que, com aquella medida, iam ser beneficiados não só esse Monte-Pio, que é credor de todo o apoio, como porque principalmente vinha elle em auxilio tambem de instituições que muito prezo, quaes o Lyceu de Artes e Officios, a União dos Operarios Bahianos e a Associação dos Funcionarios Publicos d'aquelle Estado. E a Camara e os que me escutam sabem como me interesse vivamente por essas instituições, de cujos direitos desvelado curo.

Mas, infelizmente, essa medida não teve andamento e o Monte-Pio dos Servidores do Estado ficou sem esse auxilio.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne remetter á Commissão o requerimento, que é assignado por antigos servidores da Patria e que hoje, apesar de aposentados, continuam com esforço e com dedicação a se interessarem por assumptos que me parecem de alta importancia.

Julgo razoavel que os representantes da Nação acompanhem

aquelles distinctos homens politicos do antigo e do actual regimen e estendam-lhes as mãos, para que não periclitem os interesses de tantas familias, afim de que não desapareça uma instituição, que é incontestavelmente de grande utilidade.»

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Orçamento a seguinte representação :

« Ilhms. e Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional.

A Directoria do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, urgida pelas circumstancias desastrosas em que esta utilissima instituição de beneficencia se tem achado depois de diminuido de 200:000\$000 annuaes o auxilio que a mesma percebia do producto das loterias, concedidas por lei a seu favor, endereçou ao Congresso Nacional o requerimento datado de 9 de julho do anno proximo passado, transcripto a pags. 14 e 15 do relatorio junto apresentado á assembléa geral dos socios no biennio de 1897 a 1899.

Nesse documento a Directoria, fazendo o historico da questão, demonstrou a necessidade indeclinavel do auxilio integral que ao Monte-Pio fôra sempre ministrado pelo Poder Legislativo, e que ultimamente, em virtude do disposto no art. 24, § 2º, da lei n. 428, de 10 de Novembro de 1896, soffreu enorme redução.

No seu primeiro parecer a vossa Commissão de Orçamento, attendendo ás razões expostas no citado requerimento, consignou mais 100:000\$000 a favor do Monte-Pio.

Rejeitada, porém, a idéa da reforma do contracto das loterias da Capital Federal, com prorrogação de prazo, outro parecer foi apresentado, e sendo approved deu causa á lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, em virtude da qual o Ministerio da Fazenda, em 9 de Abril ultimo, expediu o respectivo regulamento, conservando a consignação, cujo augmento então, como agora, fora instantemente reclamado.

Assim é que a Directoria se vê constrangida a pedir-vos novamente que vos digneis acudir com o indispensavel auxilio para salvar uma instituição que ha quasi um seculo tem derramado tantos beneficios sobre innumeradas familias de antigos servidores do Estado.

Pela demonstração annexa vereis que a somma annual de 100:000\$000, proposta pela honrada Commissão de Orçamento, é insufficiente na actualidade, pois a despeza com o pagamento de pensões augmenta, ao passo que com o fallecimento dos contribuintes diminue a receita proveniente das joias e annuidades, o que aliás é devido á creação do Monte-Pio Obrigatorio feita pelo

Governo Provisorio por Decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, expedido pelo Ministerio da Fazenda e adoptado pelos outros Ministerios.

Accresce agora estar o Monte-Pio, na liquidação feita com o Thesouro Federal das lettras saccadas pelas Delegacias Fiscaes nos Estados durante o anno de 1899, em divida para com o mesmo Thesouro da somma de 250:000\$000, que terá de ser paga até o fim do corrente mez, segundo foi permittido pelo Ministerio da Fazenda, e para o que fallecem os recursos ordinarios.

Concluindo, a Directoria do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado repete o que já teve a honra de ponderar-vos: «Nenhuma vantagem poderá advir á Nação do aniquilamento de uma instituição quasi secular, que se ufana de ter sempre cumprido a sua missão com o maior zelo e lealdade, e que agora se vê ameaçada de uma calamitosa liquidação, motivada pelas causas expostas, para as quaes não concorreu absolutamente».

Assim, pois, invoca, enquanto é tempo, os sentimentos de justiça e de humanidade dos Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional, e pede-lhes em nome dos sagrados interesses que ligam a esta associação milhares de pessoas da familia brasileira, que se dignem de tomar em consideração o que fica exposto, removendo com o preciso auxilio os embaraços que a impossibilitam de preencher plenamente seus fins humanitarios.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio, 11 de Julho de 1900. — *Marquez de Paranaguá.* — *Dionysio E. de Castro Cerqueira.* — *Francisco Augusto de Lima e Silva.* — *J. N. de Medeiros Mallet.* — *A. A. Ribeiro de Almeida.* — *Antonio F. Copertino do Amaral.* — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.* — *Francisco de Faria Lemos.* — *A. L. Fernandes da Cunha.»*

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO, DE 1.º DE JUNHO DE 1899 A 30 DE  
JUNHO DE 1900, 1.º ANNO DO BIENNIO DE 1899 A 1901:

*Receita*

Saldo de junho de 1899.....		12:973\$344
Annuidades e joias na Capital Federal e nos Estados.....	84:448\$093	
Multas, idem.....	1:069\$018	
Augmento de 3 %.....	73\$080	
Beneficio de loterias.....	200:000\$000	
Juros das apolices geraes do Estado do Rio de Janeiro.....	400:075\$000	
Juros das apolices municipaes.....	3:600\$000	
Juro do deposito em c/c no Banco da Republica do Brazil.....	1:953\$040	
Letra do mesmo banco vencida e cobrada.....	31:208\$760	
Emprestimos contrahidos com o mesmo banco em letras a seu favor.....	35:000\$000	757:426\$991
		<u>770:400\$335</u>

*Despeza*

Pagamento de pensões na Capital Fe- deral e nos Estados.....	709:764\$545	
Vencimentos do pessoal.....	25:271\$686	
Material.....	3:761\$386	
Restituições.....	40\$000	
Desconto e sello das letras a favor do Banco da Republica.....	192\$000	
Pagamento das mesmas letras.....	35:000\$000	
Gratificação ao Dr. Tigna da Cunha...	1:000\$000	775:029\$617
Deficit.....		<u>4:629\$282</u>

Resulta do confronto da receita com a despesa o *deficit* de 4.629\$282. É verdade que em 2 de julho corrente o Monte-Pio recebeu os juros das apolices geraes e do Estado do Rio de Janeiro relativos ao 1.º semestre de 1900 na importancia de 200:037\$500; mas é insufficiente para fazer face ao pagamento, que se deverá effectuar até o fim do presente mez ao Thesouro Federal, proveniente da liquidação das lettras a seu favor pelas pensões pagas nas Delegacias Fiscaes dos Estados durante o anno de 1899 em somma superior a 250:000\$000. Solvido, pois, o debito do Monte-Pio com o Thesouro Federal, não só subirá o debito a 60:000\$000 approximadamente, como ainda ficará esta instituição privada de meios para occorrer mensalmente ao pagamento de pensões e outras despesas certas, visto que já foi retirado todo o saldo da conta corrente com o Banco da Republica do Brazil, não chegando para estas despesas a receita procedente de annuidades e do beneficio das loterias, reduzido, como foi, de 400:000\$ annuaes a 200:000\$ causa principal das difficuldades com que está lutando o Monte-Pio, o qual ainda por esta razão tem deixado de augmentar seu fundo capital por meio de compra de apolices geraes, como regularmente fazia em todos os biennios anteriores, na deficiencia actual de saldos para isso disponiveis.

Secção de Contabilidade do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado em 9 de Julho de 1900. — *José Alves da Silva Oliveira*. — Está conforme. *A. L. Fernandes da Cunha*, secretario.

### Despesa nos Estados

Os actos adiante transcriptos orientar-vos-hão sobre este objecto.

« Em 18 de Maio 1900.

Exmo. Sñr. — Como orgão do Monte-Pio dos Servidores do Estado, instituição particular de beneficencia estabelecida no paiz por Decreto de 10 de Janeiro de 1835, e que, no fim de mais de sessenta annos de existencia, conseguiu amontoar com grandes sacrificios, e graças ao poderoso auxilio do Estado, o capital de



sete mil novecentos e quatorze contos e setecentos mil réis (7.914:700\$000) cujo premio contribue muito actualmente para realizar os seus beneficos intuitos, peço permissão a V. Ex. para rogar-lhe que se digne expedir suas ordens no sentido não só de não ser procrastinada por nenhum motivo no Thesouro Federal a entrega mensal da consignação votada em seu favor pelo Poder Legislativo, deduzida do beneficio das loterias nacionaes extrahidas nesta capital, mas tambem de ser adiada por algum tempo a liquidação das letras sacadas no exercicio de 1899 e seguintes pelas Delegacias Fiscaes e Alfandegas a favor e contra o Thesouro Federal e o Monte-Pio, até que este, conseguindo desembaraçar-se da crise, que agora o assoberba, produzida pela redução feita no art. 24 § 2 da Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, possa restabelecer a regularidade sempre observada em semelhante liquidação.

Saudações. — Exmo. Sñr. Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda. — O Presidente, *Marquez de Paranaguá.* »

« Em 5 de Junho de 1900.

Exmo. Sñr. — Accuso o recebimento do Aviso, que V. Ex. dirigiu-me em 31 de Maio p. p. sob n. 47, convidando a recolher aos cofres publicos a somma de 250:303\$918 proveniente da differença entre os saques effectuados de accôrdo com as instrucções do Thesouro de 17 de Setembro de 1872, durante o anno de 1899.

Em resposta cabe-me dizer a V. Ex. que a Directoria da associação de beneficencia a que presido ha mais de 20 annos, nunca tendo incorrido em semelhante falta desde 12 de Novembro de 1863 em que foi estabelecido o systema das pensões e o recebimento das joias e annuidades dos socios contribuintes pelas Thesouraria da Fazenda dos actuaes Estados, aguarda confiadamente a solução que V. Ex. houver de dar ao seu Officio de 18 de Maio ultimo no qual pedio que lhe fosse concedido algum prazo para o recolhimento daquella somma asim de não se tornar ainda mais grave a crise que actualmente assoberba o Monte-Pio dos Servidores do Estado para a qual concorreram diversas causas extranhas a sua vontade, que serão opportunamente expostas ao Poder Legislativo, a quem vai requerer o necessario indulto.

Saudo-vos. — Exmo. Sñr. Ministro dos Negocios da Fazenda. — O Presidente, *Marquez de Paranaguá.* »

O primeiro desses officios mereceu despacho favoravel do Sr. Ministro da Fazenda em 5 de Junho, sendo concedido o prazo até fins do mez seguinte para a liquidação.

A 4 de Agosto, em petição dirigida ao mesmo Sr. Ministro solicitou o Monte-Pio prorrogação desse prazo, que em 12 de Setembro era prorogado até 31 de Outubro.

A 25 de Setembro tambem sobre este assumpto endereçou a Directoria do Monte-Pio ao mesmo Ministerio o seguinte officio:

« Tendo V. Ex. determinado em Aviso de 31 de Maio ultimo que a liquidação das letras sacadas pelas Repartições Fiscaes nos Estados a favor e contra o Monte-Pio fosse feita por trimestres e não no fim de cada anno financeiro, como estava em pratica, assim o fez esta Instituição relativamente ao 1.º semestre do corrente anno pagando ao Thesouro Federal a quantia de 57:962\$936, differença liquidada pela qual era responsavel o Monte-Pio.

Acontece, porém, que tendo importado em 35:689\$474 a liquidação effectuada no 2.º trimestre, não foi ainda possivel proceder ao respectivo pagamento porque o dinheiro para isso destinado na importancia de 38:500\$000 existe depositado em c/c no Banco da Republica, e esse deposito não tem sido possivel levantar em consequencia da crise bancaria occorrida ultimamente.

Havendo entretanto o referido Banco passado a ser dirigido pelo Governo, em virtude da Lei n. 689 de 20 do corrente mez, a Directoria do Monte-Pio em sessão de 23 do corrente mez, resolveu que se desse conhecimento a V. Ex. dessa occurrencia, pedindo-lhe que haja de mandar que do mencionado deposito se deduza a somma necessaria para o pagamento da indicada liquidação do 2.º trimestre, sendo o resto, 1:010\$526, escripturado como pagamento feito por conta do 3.º trimestre quando terminar e fôr liquidado.

Este simples encontro de contas servirá para o Monte-Pio de grande auxilio na actualidade, pois não pode dispôr de outros meios para acudir a sua despeza mensal ordinaria.

Saudações. — Exmo. Sñr. Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda. — O Presidente, *Marquez de Paranaguá.* »

Em 16 de Novembro foi proferido o seguinte despacho :

« Não pode ser accета a proposta, o que importaria em pagar o Thesouro ao Monte-Pio qualquer prejuizo que possa dar-lhe o Banco da Republica ».

Á vista do exposto, foi endereçada ao Congresso Nacional a seguinte petição :

« Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional. — A situação critica desta antiga instituição de beneficencia obriga a sua Directoria a vir perante vós, afim de fazer esta exposição, pedindo para ella vossa esclarecida attenção.

Data de 1886 o primeiro estremecimento experimentado pelo Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, que transtornou os calculos em que eram baseados os seus planos : foi a expedição do decreto n. 9.581, de 17 de Abril desse anno, em que o Ministro da Fazenda resolveu reduzir de 6 % a 5 % o juro das apolices da divida publica, titulos em que era constituido o patrimonio do Monte-Pio, em observancia dos arts. 15 a 17 do decreto de 22 de Junho de 1836.

O segundo estremecimento, que ainda perdura, teve origem no decreto de 31 de Outubro de 1890, quando o Governo Provisorio creou o Monte-Pio obrigatorio dos funcionarios publicos, pois, estabelecendo uma concurrencia desigual, fez cessar dahi em deante uma das principaes fontes de renda dessa instituição, qual era a matricula de novos socios contribuintes.

O terceiro proveiu do art. 24 § 2.º da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, que reduziu de 200:000\$000 o auxilio de 400:000\$000 annuaes, proveniente da extracção das loterias nacionaes de que ha muito estava no goso o Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Esse ultimo foi um golpe vibrado contra esta humanitaria instituição, que ha quasi um seculo tem derramado tantos beneficios e soccorre actualmente a mais de quatro mil pessoas da familia brazileira, e do qual será impossivel salvar-se, si não forem attendidas por vós as ponderações feitas nos requerimentos que vos dirigiu em 9 de Julho do anno passado e 11 de Julho do corrente anno, em que vos pedimos o restabelecimento daquelle auxilio de 400:000\$000, proveniente do beneficio das loterias nacionaes, requerimentos esses que ainda não foram deferidos.

A essas imprevistas causas, oriundas de providencias tomadas em varias épocas pelos Poderes Publicos, e não a quaesquer faltas commettidas pelas Directorias que, desde 1886 tem regido com

tanto desinteresse o estabelecimento, deve ser attribuido o facto que se dá agora e obriga a Directoria actual a solicitar vossa attenção para elle.

Em observancia das instrucções do Thesouro Nacional de 12 de Novembro de 1863 e 17 de Setembro de 1872, as Repartições Fiscaes dos Estados (antigas Thesourarias de Fazenda das Provincias) arrecadaram no correr do anno de 1899 a receita pertencente ao Monte-Pio e pagaram a despeza propria d'elle, como pensões e outras, e fazendo-se no principio do corrente anno a competente liquidação, reconheceu-se que o Monte-Pio era devedor ao Thesouro Federal da somma de 250:303\$918, cuja indemnização tem sido exigida pelo Ministerio da Fazenda e a qual o Monte-Pio não tem podido fazer por falta absoluta de recursos.

As successivas moratorias concedidas por aquelle Ministerio, terminam no fim do mez de Outubro proximo vindouro, e a Directoria vê com pezar approximar-se aquella época fatal sem ter os meios de realizar a referida indemnização, deixando assim, pela primeira vez, de satisfazer um dos compromissos que sempre desempenhou pontualmente.

E, pois, attendendo á natureza e fins da nossa associação, — á philantropica administração do seu fundo capital, producto da accumulção dos saldos disponiveis da sua receita, que principalmente procede do beneficio das loterias nacionaes extrahidas em seu favor por concessão do Poder Legislativo, e — á qualidade caracteristica da divida (indemnização de despeza effectuada pelas Repartições Fiscaes nos Estados), espera a Directoria que vos digneis dispensal-a de fazer ao Thesouro Federal a indemnização da referida somma.

Tratando-se de uma associação de beneficencia, que funciona no paiz desde o anno de 1835, confia a Directoria que não sereis indifferentes á sorte de tantas familias necessitadas, de antigos servidores do Estado, e tomareis na devida consideração o que fica exposto, adoptando a salutar providencia de dispensar o Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado da indemnização que deve ao Thesouro Federal pela despeza feita por estes nos Estados durante o anno de 1899 na importancia de 250:303\$918.

Nestes termos a Directoria vos pede e espera deferimento.

Rio, 28 de Setembro de 1900. — *Marquez de Paranaguá.* — *Dionisio E. de Castro Cerqueira.* — *Antonio P. Copertino do Amaral.* — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.* — *Francisco de Faria Lemos.* — *A. A. Ribeiro de Almeida.* — *J. N. de Medeiros Mallet.* — *Francisco Augusto de Lima e Silva.* — *A. L. Fernandes da Cunha.*

Sobre ella a Commissão de Orçamento deu este parecer :

« A sorte do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, merece toda attenção dos poderes publicos, a quem cumpre velar pela sua manutenção e estabilidade, attendendo aos fins que elle se destina e aos serviços que tem prestado.

Estabelecido desde 1835 e sendo o deposito da economia dos funcionarios publicos, que, induzidos por um espirito de sabia providencia, através tanto tempo tem ido levar alli a reserva feita cada dia em minguados vencimentos, ha elle assegurado a subsistencia a milhares de familias de servidores da Patria.

Succede que hoje, por causas diversas que indica com precisão em uma petição dirigida ao Congresso Nacional, causas essas originadas de actos dos proprios poderes publicos, luta a utilissima instituição com embaraços financeiros, que estão quasi a inhabilita-la no exercicio de suas funcções normaes de beneficencia.

Entende a Commissão de Orçamento que o Congresso Nacional não pôde ser indifferente a este estado de cousas, não só pelos motivos já expostos, como porque de outra sorte viriam cahir, dentro de poucos dias, em indigencia, milhares de familias de antigos servidores da nação.

E, por isso, attendendo aos justos reclamos da digna Directoria do Monte-Pio Geral sem desattender ás condições do Thesouro, submete á deliberação da Camara dos Srs. Deputados o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prorogar o prazo concedido á Sociedade Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 1900. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Serzedello Corrêa*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Elias Fausto* ».

Ainda quanto a esse mesmo assumpto foi recebido da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, um officio convidando o Monte-Pio a liquidar as letras relativas ao exercicio de 1900 e 1.º trimestre de 1901.

Em resposta a esse convite foi pela Directoria do Monte-Pio apresentado novo pedido, nos seguintes termos :

« Em 17 de Julho de 1901.

Accuso o recebimento do vosso Officio n. 392 de 26 de Junho ultimo, convidando-me a providenciar no sentido de comparecer na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, o Thesoureiro desta Instituição afim de liquidar as letras relativas ao exercicio de 1900 e 1.º trimestre do de 1901.

Em resposta, e additando aos Officios de 18 de Maio e 5 de Junho do anno passado, que tive a honra de dirigir ao Sr. Ministro da Fazenda, cabe-me declarar-vos que, subsistindo ainda a crise que então assoberbava o Monte-Pio, conforme foi succintamente exposto em petição dirigida ao Poder Legislativo, em 28 de Setembro daquelle anno, a Directoria do mesmo Monte-Pio espera que S. Ex.ª attendendo a essas causas e bem assim ao projecto n. 264 de 1900 da Camara dos Srs. Deputados (impresso junto) se sirva suspender qualquer nova intimação a esta Associação para aquelle fim, até que seja approvedo o referido projecto e melhorada sua situação financeira, possa o Monte-Pio saldar seu debito como sempre fez desde 1863.

Outrosim, cabe-me ponderar-vos que o 1.º trimestre de 1900 das letras saccadas contra e a favor do Monte-Pio, pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados, já foi liquidado, conforme consta de sua escripturação, não tendo sido satisfeitos os subsequentes por ter a crise do Banco da Republica augmentado ainda mais as difficuldades só entregando tarde e em inscrições, o deposito que estava em seus cofres e pertencente ao Monte-Pio e que este destinava á liquidação de seu debito ao Thesouro Federal ».

Esta nova solicitação mereceu o favoravel acolhimento do Sr. Ministro, que proferiu o seguinte despacho :

— « Attenda-se ao pedido. Quanto ás quotas dos beneficios das loterias, continue-se a entregal-as. »

Eis o estado da questão, cuja decisão definitiva pende do Congresso Nacional.

### Mesa Plena

Conforme fôra tambem previsto no antecedente relatorio, reuniu-se uma vez a Mesa Plena, cuja acta melhor indicará o objecto da convocação e os seus resultados.

« Aos 13 dias de Março do anno de 1901, achando-se presentes os Srs. Marechaes Francisco Carlos da Luz e Jeronymo

Rodrigues de Moraes Jardim, Vice-Almirante Bazilio Antonio de Siqueira Barbedo, Conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, Coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Desembargadores Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro e Francisco de Faria Lemos, Drs. Saturnino Soares de Meirelles, Antonio F. Copertino do Amaral, Agostinho Luiz da Gama, Fabio Hostilio de Moraes Rego, J. de Oliveira Coelho e Thomé Torres, o Exmo. Sr. Marquez de Paranaguá declarou que estava aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente, que se realisara a 7 de Fevereiro de 1897, foi approvada.

O Sr. Marquez, na qualidade de Presidente, dirigindo-se aos membros do conselho, disse que a reunião da Mesa Plena era um acontecimento que denotava sempre algum assumpto grave a tratar, alguma questão importante a resolver; e, por isso, raramente se convocava, tendo-se tambem em consideração a difficuldade de congregar o numero necessario de Directores Adjuntos para poder haver sessão, na fórma do art. 1.º do decreto n. 757 de 11 de Março de 1892.

Para os casos ordinarios da administração e assumptos de interesse individual a Directoria não tem necessidade de recorrer á Mesa Plena.

Accentuando-se, porém, no presente, a crise desde muito tempo prevista, como consta dos relatorios apresentados nos dous ultimos biennios, e que, longe de ser consequencia do modo porque tem sido administrada a instituição, provém, antes, de actos emanados dos poderes publicos, a necessidade da convocação se impunha afim de que o auxilio das luzes do Conselho viesse fortalecer as resoluções a tomar.

Os pontos da consulta versam :

1.º sobre os meios de remover de prompto as difficuldades em que se encontra o Monte-Pio;

2.º sobre as medidas radicacs tendentes a collocar a instituição ao abrigo de novas crises.

Essa ordem do dia, diz o Sr. Presidente, foi precedida de uma exposição do muito digno Sr. Dr. Secretario Adjunto, na qual indicou o estado actual financeiro do Monte-Pio, segundo as informações prestadas pela Thesouraria, e, comquanto descripto com côres carregadas, não é desesperador. Por isso, longe está de aconselhar a liquidação, que pôde ser conjurada mediante providencias adequadas.

Fará, continúa o Sr. Presidente, um resumo das causas que, de tempos a esta parte, têm determinado o regimen do *deficit* no orçamento do Monte-Pio.

Sabem os dignos membros do Conselho que uma dellas é

originaria, vem da organização viciosa da instituição, cujos defeitos aliás se tem procurado corrigir por varias reformas approvadas pelo Governo.

Creado o Monte-Pio como méra associação beneficente, em 1835, não teve elle por base a relação entre as vidas dos instituidores e instituidos, entre as contribuições que aquelles tinham a pagar e as pensões que estes tinham a perceber. Não havia joias de entrada para os candidatos admittidos a exame de sanidade, nem tabellas de mortalidade por onde se pudesse calcular a vida média. As contribuições eram determinadas á vista dos ordenados dos funcionarios candidatos á inscripção; os elementos não podiam, pois, ser mais deficientes e aleatorios.

Em planos subsequentes modificou-se esse systema que com as tabellas mandadas vigorar pelo Decreto n. 4.476 de 18 de Fevereiro de 1870 tomou uma feição mais scientifica, subordinando-se a regras fixas e razoaveis, as quaes aliás foram estabelecidas sobre base que tambem depois foi alterada pelo Governo com a redução dos juros das apolices da Divida Publica. (Decreto n. 9.581 de 17 de Abril de 1866).

Esse facto produziu para o Monte-Pio uma diminuição na sua renda de cerca de 67:000\$000 annualmente. Com a creação do Monte-Pio obrigatorio dos funcionarios publicos (Decreto n. 942 A de 31 de Outubro de 1890) operou-se verdadeira estagnação na entrada de socios contribuintes, de maneira que, tendo havido biennios em que importaram as joias em 130:000\$000 antes do referido Decreto, baixou ultimamente essa verba a 10:000\$000!

As annuidades que produziam mais de 200:000\$000 no biennio, não produzem agora mais de 120:000\$000. Póde-se, portanto, dizer que esses dous factores redundam em um prejuizo annual de cêrca de 160:000\$000.

E, como se isto não bastasse, a Lei orçamentaria de 1896, art. 24, § 2, reduziu o auxilio das loterias de 400:000\$ para 200:000\$; quando a despeza tendia a augmentar com o augmento das pensões!

Do exposto se vê que as alludidas causas são inteiramente estranhas ás administrações que tem tido o Monte-Pio, as quaes não se descuidaram jámais de empregar todos os meios a seu alcance para obviar os males resultantes dos actos apontados, já reclamando do Governo, já do Poder Legislativo, providencias tendentes a abrir novas fontes de renda.

E têm sido tão justas e frequentes as representações, que, apesar de não terem conseguido resultado satisfactorio as primeiras, parece que vão hoje calando no animo dos poderes publicos as ponderações feitas, de que é prova o parecer unanime da



Commissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados, sobre o requerimento do Monte-Pio concernente á relevação ou dispensa de entrada para o Thesouro da quantia de 250:303\$918 proveniente da liquidação dos saques feitos pelas Delegacias do Thesouro nos Estados durante o exercicio de 1899. O parecer tem o n. 264 e é concebido nos seguintes termos :

« A sorte do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado merece toda attenção dos poderes publicos, a quem cumpre velar pela sua manutenção e estabilidade, attendendo aos fins a que elle se destina e aos serviços que tem prestado.

Estabelecido desde 1835 e sendo o deposito da economia dos funcionarios publicos, que, induzidos por um espirito de sabia previdencia, através tanto tempo têm ido levar alli a reserva feita cada dia em minguados vencimentos, ha elle assegurado a subsistencia a milhares de familias de servidores da Patria.

Succede que hoje, por causas diversas que indica com precisão em uma petição dirigida ao Congresso Nacional, causas essas originadas de actos dos proprios poderes publicos, luta a utilissima instituição com embaraços financeiros, que estão quasi a inhabilital-a no exercicio de suas funcções normaes de beneficencia.

Entende a Commissão de Orçamento que o Congresso Nacional não póde ser indifferente a este estado de cousas, não só pelos motivos já expostos, como porque de outra sorte viriam cahir, dentro de poucos dias, em indigencia, milhares de familias de antigos servidores da Nação.

E, por isso, attendendo aos justos reclamos da digna directoria do Monte-Pio Geral, sem desattender ás condições do Thesouro, submette á deliberação da Camara dos Srs. Deputados o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prorogar o prazo concedido á Sociedade Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnisar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularise sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 1900. — *Paula Guimarães*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Serzedello Correa*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Elias Fausto*. »

Ora, desde que ao Governo do paiz cabe certa responsabilidade, ainda que indirecta, nas consequencias funestas para o Monte-Pio, que elle proprio creára, e que as maiores difficuldades

deste são exactamente as obrigações para com o Thesouro, é licito esperar que ellas possam ser removidas.

Antes, porém, que por esse lado se consiga o almejado fim, lembrou-se a Directoria de apresentar á deliberação da Mesa Plena as idéas constantes da seguinte proposta:

1.º Que seja suspensa a applicação do art. 17 do Decreto de 13 de Março de 1844, quanto ao emprego dos juros das apolices para augmento do fundo social, enquanto persistir o desequilíbrio financeiro da instituição;

2.º Que a partir do 3.º trimestre do corrente anno sejam pagas as pensões com deducção de 10 % até que se restabeleça o equilibrio financeiro por qualquer outra medida que fôr adoptada;

3.º Que sejam augmentadas de 20 % as contribuições dos instituidores que se inscreverem de ora em diante sobre as quotas fixadas na tabella vigente;

4.º Que seja eleita uma commissão para rever os estatutos da instituição e propor as alterações que entender necessarias ou quaesquer outras medidas tendentes a consolidal-a;

5.º Que seja eleita outra commissão para proceder a exame na escripturação do Monte-Pio, verificar o pagamento das pensões e contribuições, aconselhando o que julgar conveniente;

6.º Que seja autorizada a Directoria, a entrar em accordo com o Governo sobre a divida que se verificar do ultimo exercicio ainda em liquidação.

Posta em discussão a proposta; teve a palavra o Sr. Marechal Jardim que, dispensando-se de reproduzir desenvolvidamente o que se contém na exposição feita pelo Sr. Presidente, quanto aos motivos determinantes da actual situação do Monte-Pio, diz que, não obstante ser sua opinião individual que, transformada a instituição de beneficente que era a principio em sociedade de fins economicos, deveria do seu fundo social, hoje de cerca de 8.000:000\$000 sair o *quantum* para cobrir os *deficits* que se fossem verificando; vota, entretanto, pela proposta; e, para sua elucidação accrescentará o seguinte.

Até certo tempo os auxilios recebidos pelo Monte-Pio bastaram para manter o equilibrio entre sua receita e despesa, e ainda com excesso para constituição do fundo garantidor do futuro da associação.

Para isso determinou-se que as sobras ou saldos fossem convertidos em apolices da divida publica ou em quaesquer titulos, de igual natureza convenientemente garantidos; disposição que posteriormente, em 1844, foi substituida pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto de 13 de Março d'esse anno, prevendo-se ali a hypo-

these de exceder o fundo social a 3.000:000\$000, caso em que se empregaria a quarta parte dos juros das apolices que constituissem o mesmo fundo, na compra de outros titulos para augmental-o, sem que aliás nenhuma limitação se dêsse a este fundo, que actualmente já attingiu a cerca de 8.000:000\$000.

Ora, é evidente que não se podia ter tido em vista elevar esse fundo além de certo limite, á custa de reduções feitas nas pensões, como prescrevera um dos artigos citados, porque d'essa fórma chegar-se-hia a constituir um fundo tal, que sómente com os respectivos juros fosse possível satisfazer a todos os compromissos, sem levar em conta outras fontes de receita. E, dado a caso de extincção da Associação, por qualquer motivo, como se daria se, cessando as inscrições de novos socios, viessem a fallecer todos os pensionistas sobreviventes, a quem ficaria pertencendo esse fundo accumulado pelo modo prescripto?

Não podiam ser, pois, os intuitos do legislador outros que não o da limitação do fundo social a uma importancia tal que com os respectivos rendimentos sommados com o producto das contribuições e outras fontes de renda mantivessem o equilibrio financeiro do Monte-Pio.

Isto emquanto a Associação manteve o character de beneficente. Estabelecida porém, depois como associação de fins economicos, o fundo social passou a ser por sua vez um fundo de reserva, e como tal deveria estar sujeito ás fluctuações da receita e da despeza, ora augmentando nos casos de saldo, ora concorrendo para cobrir os *deficits* na hypothese contraria.

Mas, deixando de lado essa applicação do fundo de reserva, vejamos qual o resultado alcançado com a adopção das tabellas organisadas em 1870.

A acção benefica d'essa medida só poderia fazer-se sentir, e efficazmente, se sua applicação se tivesse estendido, com effeito retroactivo, aos contribuintes já existentes, que, entretanto, continuaram sujeitos ás antigas tabellas, mantendo-se assim por muito tempo ainda os vicios da antiga organização.

Para aggravar essa circumstancia aconteceu que fundadas as novas tabellas na hypothese de ser applicado o capital em accumulção a juro de 6 % não tardou muito que falhasse esta hypothese pela conversão das apolices que contituíam o fundo social, as quaes passaram a vencer juro de 5 %, accrescendo a isto que, devendo dar-se a accumulção por semestres, esta pratica só se tem dado por biennios, quando apurados os saldos são estes convertidos em taes titulos.

Assim, aconteceu que os *deficits* entre a renda de diversas origens e as despezas com as pensões, em vez desapparecer, foram,

ao contrario augmentando sempre até attingir valor superior a 500:000\$000, como succedeu no ultimo biennio apurado, isto é, de 1897 a 1899, sendo sempre coberto com a parte do beneficio das loterias, auxilio esse que se elevou algumas vezes a cerca de 1.000:000\$000, variando nos ultimos biennios entre 700:000\$000 e 900:000\$000. A criação do Monte-Pio obrigatorio e a redução do auxilio das loterias completaram a obra.

Pelos dados que colheu verifica o mesmo Sr. Marechal que a despeza approximada da instituição em um anno, póde ser orçada em :

Pensões na Capital .....	460:000\$000
Pensões nos Estados .....	280:000\$000
Vencimentos do pessoal .....	20:700\$000
Material .....	6:000\$000
Eventuaes .....	10:000\$000
O que somma.....	<u>776:000\$000</u>

Para fazer face a esta despeza, poder-se-ha contar com a receita seguinte :

Annuidades na Capital e Estados.....	60:000\$000
Multas .....	1:250\$000
Juros das apolices.....	403:675\$000
Auxilio das loterias .....	257:500\$000
O que somma.....	<u>722:425\$000</u>

Ter-se-ha, pois, um *deficit* provavel de 54:275\$000.

Compulsado o mappa estatistico organizado em 1897, a contar de 1835, vê-se que até o biennio de 1857 a 1859 não houve *deficit*.

D'ahi em diante foi elle em augmento até chegar a 548:000\$ e que era sempre coberto pelos auxilios provenientes das loterias concedidas por lei.

Desde 1897 a 1898, porém, já não pode mais sel-o, verificando-se em 1899 a responsabilidade de 250:303\$918 para com o Thesouro á qual, em 1900, deduzida a quantia de 57:844\$973, relativa ao 1.º trimestre, que foi paga, foi additada com a quantia de 169:934\$128.

Abstrahindo, porém, desta responsabilidade e referindo-se ao calculo já feito em que se induz o *deficit* provavel de 54:275\$000

em cada anno, o producto da redução dos 10 % das pensões, sendo de cerca de 37:000\$000 no semestre, não bastará.

Em todo caso, até que novas medidas sejam suggeridas e realizadas, vota pela proposta, como solução provisoria.

Posta a votos a proposta, é approvada.

Em seguida são eleitas as duas commissões a que se referem os *itens* do 4.º e 5.º da proposta e que ficam constituídas assim :

*Commissão para estudar a reforma dos Estatutos* — Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar, Conselheiro José Ignacio Ewerton de Almeida, Dr. Geraldo Candido de S. Martins e Barão de Sampaio Vianna.

*Commissão para exame da escripturação* — Dr. Antonio F. Copertino do Amaral, Rodolpiano Padilha, Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior e Pedro Guedes de Carvalho.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença das Srs. Membros do Conselho e levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

E eu, Antonio F. Copertino do Amaral, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Presidente e por mim.»

#### Relatorio da Commissão incumbida da revisão dos Estatutos do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Ex.<sup>ma</sup> Sr. Presidente.

Em sessão da Meza Plena, reunida em 13 de Maio do corrente anno, foram eleitos os abaixo assignados para, constituindo commissão, reverem os estatutos desta beneficente Instituição e indicarem as alterações que entendessem necessarias, e quaesquer outras medidas tendentes a consolidal-a.

Motivou essa medida a repetição da crise financeira que, uma vez mais, tornou indispensavel o recurso odioso de rateio das pensões em goso, autorizado pelos artigos 15, 16 e 17 do plano approvado pelo decreto de 13 de Março de 1844, consubstanciado no paragrapho unico do artigo 72 da consolidação dos regulamentos por cujas disposições ainda se rege este Monte-Pio.

Na lucida exposição então feita pelo honrado e benemerito presidente, o Sr. Marquez de Paranaguá, ficaram patentes as causas que têm concorrido para o facto alludido, as quaes podem ser assim resumidas :

Vicio de organização do plano primitivo pela insufficiencia de suas bases ;

Falseamento das bases em que se fundaram as tabellas calculadas e adoptadas em 1870, principalmente pela redução do juro dos titulos da divida publica em que, por força dos estatutos, se constituiria o fundo social; além de que deixaram as mesmas tabellas de ser applicadas aos inscriptos anteriormente, ficando, portanto, quanto a esses, mantido o vicio da organização primitiva;

A criação do Monte-Pio obrigatorio dos funcionarios publicos sob bases muito mais favoraveis para os contribuintes; o que determinou a estagnação na inscripção de socios na nossa Instituição;

Finalmente, a redução consideravel ultimamente operada no auxilio prestado por meio de beneficios de loterias.

Considerando cada um desses factores, a commissão verificou a inteira procedencia das causas apontadas como as principaes, si não unicas, das crises que tem atravessado a Instituição, cuja directoria se vê ainda agora forçada a socorrer-se da vexatoria medida de reduzir de 10 % a pensão dos seus beneficiados, susceptivel ainda de aggravação para equilibrio financeiro, si não forem debelladas essas causas.

E' fóra de duvida que o nosso Monte-Pio foi constituido sob bases arbitrarías e deficientes para preencher seus intuitos sem auxilio estranho, e este lhe foi assegurado, sem limitação, pelo governo por meio de beneficio de loterias já decretadas e por decretar, como se lê no paragrapho 4.º art. 5.º do plano approved pelo decreto de 22 de Junho de 1836, substitutivo do decreto de 10 de Janeiro de 1835, assim concebido: — « O fundo do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado será formado:

§ 1.º ..... etc., etc.

§ 4.º Do producto liquido das loterias concedidas pela carta de lei de 23 de Outubro de 1835, ou que para o futuro se concederem ».

Fixada, arbitrariamente, a contribuição em certa porcentagem do ordenado do empregado para constituir pensão correspondente á metade do seu vencimento, em breve foi reconhecida a insufficiencia dessa base, e, apezar das alterações introduzidas pelos decretos de 13 de Março de 1844 e 6 de Julho de 1859, foi sempre em augmento o deficit que, desde o biennio de 1857-1859, se manifestou no balanço das contas de receita e despeza do Monte-Pio, sómente coberto com parte do beneficio das loterias; o que determinou, em 1870, a adopção de novas tabellas de con-

tribuição, baseadas nas leis scientificas por que se devem reger instituições deste genero.

Mas ainda as novas tabellas foram calcadas em hypotheses que falharam na pratica, taes como a da porcentagem de juros para a accumulacão do capital e a dos prazos em que ella deveria ter logar, accrescendo o não terem sido applicadas aos contribuintes já inscriptos, como já ficou dito; e d'ahi a permanencia do desequilibrio financeiro, com deficit sempre em escala ascendente. Foi então julgado indispensavel á estabilidade e ao desenvolvimento da Instituição o augmento do auxilio prestado por meio de loterias, elevado a mais de mil contos de réis no biennio de 1881-1883 e que ainda no de 1895-1897 attingio a mais de 800:000\$000. E foi com essa valiosa providencia que se conseguiu constituir o importante fundo social ora existente, de cerca de 8.000:000\$000, computados no valor nominal os titulos da divida publica que o representam.

Reduzido, porém, esse auxilio, a contar de 1898, á metade da importancia arrecadada no ultimo biennio, era bem de prever a crise actual, principalmente mantendo-se a disposiçào do artigo 17 do decreto de 13 de Março de 1844, que manda applicar a quarta parte dos juros das apolices no augmento do fundo social.

E já occorrera então a terceira das causas apontadas — « a creação do Monte-Pio obrigatorio » — que tanto prejudicou a vida economica da nossa Instituição, limitando a sua acção beneficente aos funcionarios que até então se tinham alistado em seu gremio, e reduzindo, successivamente, a fonte de renda proveniente de joias e contribuições.

Considerando que todos os factos apontados concorreram para reduzir ao estado critico em que actualmente se acha esta antiga Instituição, que tão consideraveis beneficios tem prestado e poderá continuar a prestar á familia brazileira, na parte relativa aos que dedicam a sua actividade ao serviço publico, fica bem justificada a deliberação tomada por sua administração, de submeter seus estatutos a uma revisão, com o fim de attenuar, si não remover, os obices que tolhem a sua marcha regular.

Obedecendo a este intuito, procedeu a commissão a detido estudo das disposições regulamentares que têm regido a Instituição desde o seu inicio, afim de poder, conscienciosamente, indicar as alteraçõs que julga necessarias para attingir o ponto almejado; chegando ao resultado indicado no projecto de novos estatutos que a este acompanha, e se refere á consolidacão orga-

nisada em 1895, e que lhe parece estar ainda dependente de aprovação.

Por ocasião da discussão a que terá de ser submettido esse projecto, prestará á administração amplos esclarecimentos sobre cada uma das novas disposições, limitando-se a considerar aqui, em rapida justificação, as que mais podem affectar o regimen economico da Instituição. E' o que passa a fazer :

E' bem de ver que, como medida occasional e de effeito immediato para pôr termo á crise actual e restabelecer o equilibrio financeiro, com volta ao pagamento integral das pensões, é unica a já adoptada pela administração, isto é — « promover perante os Poderes Publicos o augmento do auxilio prestado com o beneficio das loterias, cessando a redução consideravel feita nos ultimos annos ».

As alterações ora propostas nos Estatutos não podem ter esse alcance, pois é seu unico fim dotar a Instituição de uma organização mais adequada, mesmo que permaneça o Monte-Pio obrigatorio.

Nesta previsão e na impossibilidade absoluta de com elle concorrer pela inferioridade das suas condições, occorreria, naturalmente, indicar como meio efficaz para não continuarem paralyzadas as suas operações, o estendel-as ás outras classes sociaes, dando-lhe assim um character de generalidade; mas seria isso contrario ás bases de sua criação, restrictas ao funcionalismo publico, causa determinativa do auxilio, que desde o seu inicio usufruiu e lhe permittiu accumular o fundo social de que dispõe.

Só nos resta, portanto, o recurso de, por meio de medidas adequadas, tornar effectiva a disposição, já consolidada, concernente ao funcionalismo dos Estados, com extensão ao municipal no Districto Federal. Com este fim propõe a Commissão o accrescentamento de um paragrapho ao artigo 2º da Consolidação, confiando em que, a exemplo do que outr'ora se fez com os funcionarios da ex-provincia do Rio de Janeiro e com excellentes resultados, será facil estabelecer accordo identico com alguns, si não com todos os chefes dos actuaes Estados e com o do Districto Federal para admissão dos respectivos empregados no gremio deste Monte-Pio.

E' evidente que do seu fundo social poderia a Instituição auferir maior rendimento, o que concorreria para restabelecer o seu equilibrio financeiro, si não fôra a restricção de ser elle unicamente applicado em titulos da divida publica ou outros papeis de credito do governo; do que já resultou ser consideravelmente prejudicada a sua renda, quando reduzido de seis para cinco por cento os juros que percebiam esses titulos.



Com o fim de obviar a esse inconveniente a Comissão propõe que seja restricta a uma parte sómente do fundo social a obrigatoriedade da sua conversão em titulos da divida publica, podendo a outra parte ter applicação mais rendosa, a criterio da Directoria.

Propõe ainda outra alteração com relação ao mesmo assumpto. Pelo artigo 17 do Plano de 1844, ainda em vigor, a quarta parte do rendimento das apolices deve ser applicada na compra de outros titulos dessa mesma especie para augmento do fundo social. Adoptada essa disposição, na hypothese em que esse fundo viesse a exceder de tres mil contos de réis, é bem de ver-se que não podia estar no pensamento do organisador desse Plano dar á mesma disposição character permanente e indefinido, qualquer que fosse a somma a que viesse attingir o capital social.

E porque está elle elevado a quasi o triplo daquella quantia, e, mantida tal disposição, ter-se-ha de submeter as pensões á redução ainda mais forte do que a ultimamente determinada, não se comprehende que continue a vigorar. E já assim o entendeu a Meza Plena na sua ultima reunião, mandando suspender a sua execução, providencia que a Comissão propõe que se torne effectiva, mandando que a accumulção se refira sómente aos saldos disponiveis depois de feito o pagamento integral das pensões.

Foi ha muito reconhecida a necessidade de serem calculadas novas tabellas para regular as contribuições dos que se quizerem inscrever, tendo-se em vista o valor da pensão e a idade do respectivo instituidor. Já em 1890 fôra isso aconselhado pelo proprio socio que organisara as tabellas de 1870, sob a condição, porém, de ser adoptada uma taxa de juros mais baixa do que a então admittida e tabella de mortalidade que mais se approximasse da realidade e deduzida, si possivel, de elementos fornecidos pela propria Instituição. Como se sabe, entretanto, têm continuado a vigorar as tabellas de 1870, com o augmento de 50 % decretado em 1888 como medida provisoria.

Para acudir a essa necessidade, resolveu a Directoria, em uma das suas sessões do anno de 1899, commetter o estudo das novas tabellas a uma commissão eleita dentre os seus membros, autorisando-a a admittir como auxiliares um ou mais especialistas. A commissão deu cumprimento a essa deliberação apresentando um trabalho desse genero organizado pelo engenheiro Ernesto M. Tygna da Cunha o qual, conforme as instrucções que recebera,

baseou o calculo das novas tabellas na taboa de mortalidade de Duvillard, adoptando a taxa de 5 % para a accumulacão do capital de cada instituidor e presumindo as duas hypotheses — de joia e annuidade ou de annuidade sómente — e ainda a de remissão no acto da inscripcão, ou, posteriormente, em qualquer epoca.

Nenhuma resoluçãõ tendo sido tomada a esse respeito até o presente, entendeu a commissão que lhe cumpria estudar de novo a materia, tendo em vista fornecer á administracão esclarecimentos mais amplos para seu julgamento e deliberaçãõ.

As tabellas de 1870 haviam sido calculadas segundo a tabella de Kerseboom, as do engenheiro Tygna da Cunha basearam-se na de Duvillard, mas nem uma nem outra dessas tabellas, digo taboas, merece actualmente o assenso das grandes companhias de seguro estabelecidas em outros paizes. A de Duvillard, adoptada até ha pouco tempo pelas companhias francezas, foi ultimamente substituida por outra, deduzida expressamente por uma Junta dos Representantes de algumas dessas companhias, trabalho que foi distinguido com o grande premio na Exposiçãõ internacional de 1889.

Informada de haver sido publicada essa nova taboa com todo o processo applicado á sua confecçãõ, tratou a commissão de obter um exemplar e proceder ao calculo das novas tabellas de contribuiçãõ baseando-se nessa taboa de mortalidade, por parecer-lhe mais digna de confiançãõ do que as anteriormente adoptadas, e na falta de outra deduzida de dados fornecidos pela propria Instituiçãõ.

Desse trabalho incumbio-se o Sr. Marechal Moraes Jardim, membro da commissão, que o submete ao estudo da administracão para, no caso de ser acceito, entrar em execuçãõ, substituindo as tabellas adoptadas desde 1888 com caracter provisorio.

No calculo foram applicadas as formulas deduzidas pelo engenheiro Tygna e verificadas pelo seo collega Tisserandot, actuario de uma das nossas principaes companhias de seguro de vida; offerecendo, por isso, todas as garantias de exactidãõ.

As novas tabellas estãõ organisadas de modo que facilita sua applicaçãõ nas tres hypotheses consideradas « — de joias com contribuiçãõ á taxa invariavel — de contribuiçãõ sómente, variavel segundo a pensãõ instituida e a idade do instituidor — de remissão no acto da inscripcão ou em qualquer tempo — » e vãõ acompanhadas de um quadro comparativo com as de 1870, com as calculadas pelo engenheiro Tygna e com as que vigoram actualmente, das quaes mais se approximam, mas com a vantagem de mais regular distribuiçãõ das consignações, segundo a idade dos instituidores.

Entende a commissão não dever encerrar esta esposição sem referir-se a assumpto que, até certo ponto, se prende ao de que vem de tratar, o da — idéa de fundir no nosso Monte-Pio o Monte-Pio obrigatorio dos funcionarios publicos — a qual já foi aventada e parece estar ainda no pensamento do governo.

E' fóra de duvida que, mesmo sendo adoptadas as alterações ora propostas nos nossos estatutos, continuará a ser serio obstaculo ao seu desenvolvimento a co-existencia com o Monte-Pio obrigatorio. E', portanto, assumpto que deve ser tomado na maior consideração — a possivel fusão das duas instituições, mas sob bases que, resalvando os interesses do nosso Monte-Pio, lhe permittam satisfazer integralmente os novos compromissos que assumir.

A commissão cogitou desse assumpto, na previsão de ter a administração de deliberar sob qualquer proposta que lhe venha a ser offerecida; mas, tendo-se suscitado duvida sobre a viabilidade do Monte-Pio obrigatorio e pendendo de decisão do Congresso a autorisação para o proseguimento na admissão de contribuintes e de suas operações sob bases mais garantidoras da sua estabilidade, entendendo acertado não emittir opinião por ora sobre a possibilidade e conveniencia da fusão.

Poderá, entretanto, ficar desde já assentado que, em circumstancia alguma, deveremos assumir responsabilidades com relação aos que naquelle Monte-Pio já fizeram jús á pensão.

Ao terminar declara a commissão que não se esquivará, e, pelo contrario, deseja cada um dos seus membros ter opportunidade para prestar á administração quaesquer outros esclarecimentos que possam ser necessarios para elucidar os assumptos que foram objecto do seu estudo, pois só deseja facilitar as deliberações que sobre elles tiverem de ser tomadas.

Declara ainda que na proposta de estatutos resolveu elevar a 3:600\$000 o maximo das pensões, que era de 2:400\$000, attendendo a que, posteriormente á organização do plano vigente, foram elevados consideravelmente os vencimentos dos funcionarios publicos.

Acompanham este relatorio os projectos de novos estatutos e tabellas de ns. 1 a 3, para a inscripção de novos contribuintes e tambem um quadro comparativo dellas com as que a precederam.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1901.

JERONYMO RODRIGUES DE MORAES JARDIM.  
GERALDO CANDIDO MARTINS.  
JOSÉ IGNACIO EWERTON DE ALMEIDA.  
BARÃO DE SAMPAIO VIANNA.

A outra commissão, do exame da escripturação, ainda não apresentou seu relatorio, mas estou informado de que opina ella pela manutenção do systema até agora empregado, o qual reputa muito regular.

## Movimento dos contribuintes e pensionistas

No biennio de 1899 a 1901 inscreveram-se quatro contribuintes mediante o pagamento de 11:694\$000, sendo 11:004\$000 de joias e 690\$000 de annuidades adiantadas — relação n. 3.

Cumprê notar que no balanço n. 2 são as joias representadas pela quantia de 3:996\$000, equivalentes ás entradas realizadas directamente na Thesouraria do Monte-Pio pelo Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, e na relação n. 3 pela de 11:004\$000, resultando d'estes dois algarismos a differença de 7:008\$000, relativa justamente ás joias concernentes ás inscripções dos Srs. Luiz Lucas Castello Branco e Pedro Augusto de Souza Mendes, do Estado do Piahy, e do Sr. Saturnino Nunes de Carvalho Lima, do Estado do Maranhão, os quaes tambem já recolheram ás respectivas Delegacias Fiscaes suas joias de admissão, mas ainda não escripturadas no livro — Caixa — do Monte-Pio, pelo facto de dependerem de liquidação, em parte, as contas entre esta instituição e o Thezouro Federal, como determinam as instrucções do Ministerio da Fazenda de 17 de Setembro de 1872.

Este mesmo facto explica a razão porque do confronto do balanço do biennio de 1897 a 1899 com o de 1899 a 1901 nota-se apparente diminuição entre as annuidades recebidas e as pensões pagas nos Estados.

Um dos socios inscriptos, o Sr. Dr. Bulhões Jardim, utilisou-se da faculdade conferida pelo art. 1.º do Decreto n. 6965 de 6 de Julho de 1878, realisando em prestações o pagamento de sua inscripção na quantia de 4.249\$080, comprehendendo este algarismo joia, annuidade e augmento de 3 %.

Falleceram 46 contribuintes, que em vida concorreram com a somma de 160:660\$682, e deixaram ao Monte-Pio o encargo de pagar pensões no valor de 27:479\$122.

No mesmo periodo, 195 pensionistas entraram no gozo de pensões equivalentes á somma de 42:382\$247.

Por haverem completado a maioridade 35 pensionistas varões, e fallecido 94, reverteram ao cofre do Estabelecimento as pensões que percebiam, estes na importancia de 28:011\$607, e aquelles na de 4:011\$993.

Comparando-se o movimento de pensões n'este biennio com o do anterior, vê-se que em 1899 a 1901 a despeza diminuiu em 10:528\$000, como explica o seguinte quadro :

PENSÕES	1899 a 1901	1897 a 1899	DIFERENÇAS	
			A FAVOR DO MONTE-PIO	CONTRA O MONTE-PIO
Accresceram.....	42:382\$247	55:408\$488	13:026\$241	
Cessaram por fallecimento e maioridade dos pensionistas.....	32:023\$600	34:521\$841		2:498\$241
Menor despeza.....			10:528\$000	

### FUNDO CAPITAL

Ao terminar o biennio de 1897 a 1899 possuia o Monte-Pio 8.819 apolices no valor nominal de..... 7.914:700\$000

No decurso do biennio de 1899 a 1901 adquiriu mais 38 inscrições de 1:000\$000 e 11 de 100\$000 do Banco da Republica do Brazil, representando o valor nominal de..... 39:100\$000

o qual assim elevou-se a..... 7.953:800\$000

como demonstra o quadro n. 1.

## RECEITA E DESPEZA

A receita effectiva do Monte-Pio de Julho de 1899 a Junho de 1901, como consta do balanço n. 2, importou em 1.286:482\$696, a saber :

Annuidades.....	72:471\$429	
Jóias.....	3:996\$000	
Augmento de 3 %.....	78\$080	
Juros de 7.251 aplices geraes e 1.268 do Estado do Rio de Janeiro.....	639:632\$500	
Juros de 300 aplices municipaes.....	7:200\$000	
Juros das inscrições do Banco da Republica do Brazil, sendo 38 ao portador e 11 nominativas.....	586\$500	
Juros da conta corrente com o mesmo Banco.....	1:120\$450	
Beneficio de loterias.....	423:958\$314	
Multas.....	1:997\$827	
Indemnisações.....	659\$424	
Letras a favor do Banco da Republica do Brazil.....	65:000\$000	
Dinheiro recebido por liquidação da conta corrente com o mesmo Banco.....	685\$768	1.217:381\$292
Saldo que passou do biennio anterior.....		69:101\$404
Total.....		1.286:482\$696

No mesmo periodo despendeu-se a quantia de 1.189:883\$596, a saber :

Pensões.....	1.027:975\$945	
Vencimentos do pessoal.....	37:706\$144	
Diarias dos serventes, expediente, impressão do relatório do biennio de 1897 a 1899, seguro do predio, consumo do gaz, serviço do esgoto, fornecimento e collocação de bicos para gaz, concerto nos appparelhos sanitarios, fornecimento e collocação de estantes, remoção do lixo, lavagem da casa e despezas miudas a cargo do Porteiro.....	8:452\$357	
Restituições.....	329\$200	
Letras pagas ao Banco da Republica do Brazil.....	65:000\$000	
Desconto, sello e corretagem das mesmas letras.....	793\$850	
Sello e publica fôrma de procuração e reconhecimento de firma.....	6\$400	
Missa.....	30\$000	
Gratificação aos tomadores das contas do biennio de 1897 a 1899.....	1:000\$000	
Idem ao Dr. Tigna da Cunha pela revisão da tabella das jóias e annuidades do Monte-Pio.....	1:000\$000	
Idem pela organização de folhas para o pagamento de pensões.....	500\$000	
Idem ao secretario, nos termos do art. 125 da Consolidação dos Regulamentos do Monte-Pio.....	3:000\$000	
Idem ao pessoal da Secretaria por serviços extraordinarios.....	4:990\$000	
Acquisição de inscrições do Banco da Republica do Brazil.....	39:100\$000	1.189:883\$596
Saldo que passa para o biennio seguinte :		
Em dinheiro.....	28:088\$000	
Em conta corrente no Banco da Republica do Brazil.....	68:511\$100	96:609\$100
Total.....		1.286:482\$696

## Secretaria

Durante o actual biennio, verificaram-se as seguintes vagas: de dous Escripturarios, os Srs. Luiz Simões da Fonseca e Luiz Manoel Fernandes da Cunha e do Archivista José Luiz de Almeida; resolvendo a Directoria nomear para a primeira dessas vagas o Sr. Dr. Samuel José Pereira das Neves e para a de archivista o Sr. Manoel Ferreira de Almeida, não preenchendo a segunda, attenta a crise por que passa a Instituição.

Deu-se tambem o impedimento do Secretario o Sr. Conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha, por motivo de molestia, o qual, em carta dirigida ao Secretario Adjunto, Dr. A. F. Copertino do Amaral, passou-lhe o exercicio desse cargo, no fim do primeiro anno do biennio.

Foram tambem substituidos pelos da 13.<sup>a</sup> serie os livros, que se destinam ás notas de pagamento dos pensionistas na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, os quaes serviram durante mais de 5 annos.

---

São estas as informações que me cabe prestar-vos.

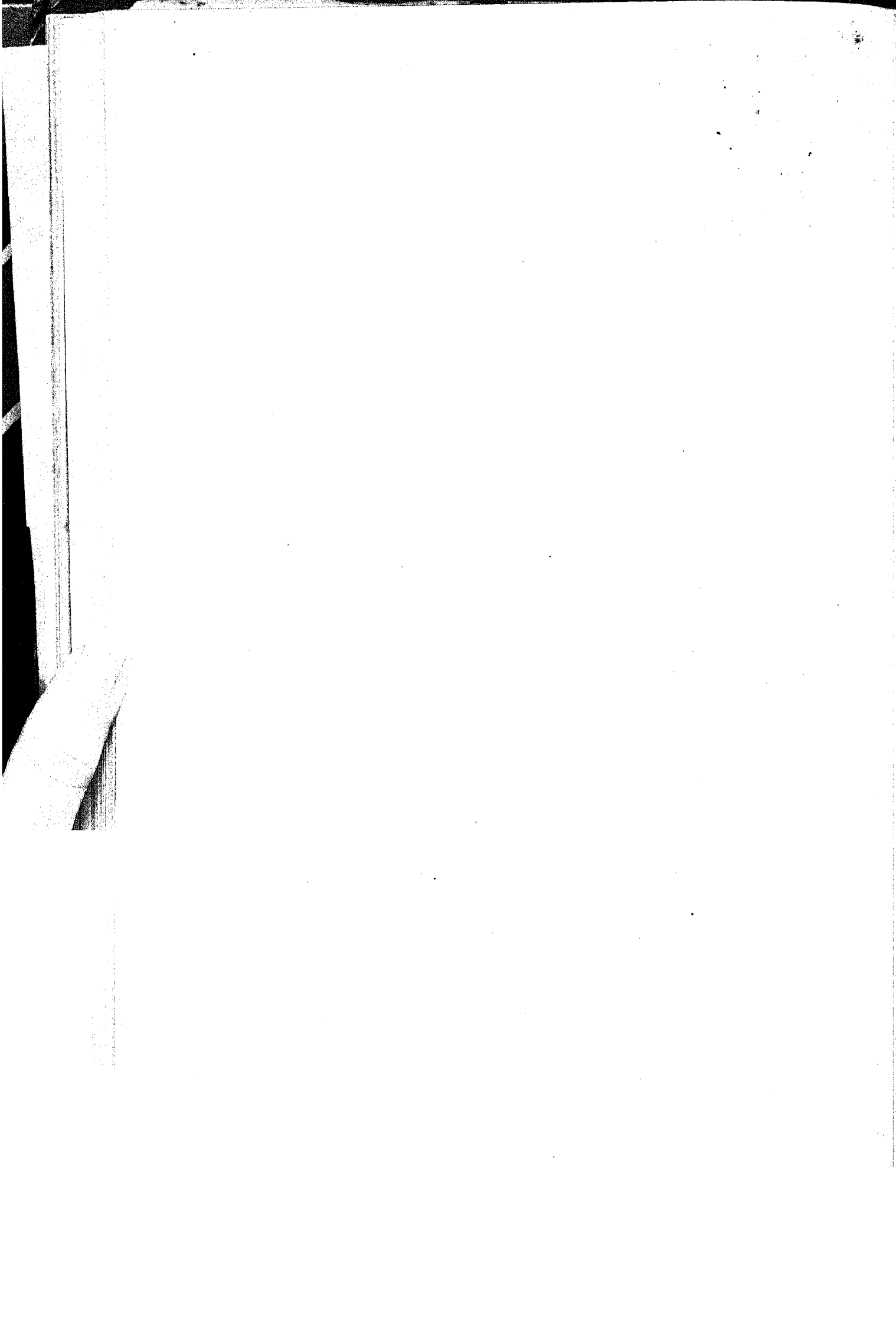
Rio, 12 de Outubro de 1901.

MARQUEZ DE PARANAGUÁ.









## ESTADO

			VALORES	
			REAL	NOMINAL
Em dinheiro.....				
Em conta corrente				
Em letras do mesm	895:193\$974			
Em apolices.....	432:781\$671	1.027:975\$645		
		37:706\$144		
Anuidades: .....	ção do rel-			
Capital Federal.....	predio, con-			
Estados.....	o collocação			
	sanitarios,			
	ção do lixo,			
Joias: .....	ço do Por-	8:452\$357	1.074:134\$146	
Capital Federal....				
Augmento de 3 %				
Juros das apolices			320\$200	
Juros das apolices				
Juros das inscripço				
tador e nomi				
Juros da conta corri		65:000\$000		
Beneficio das loteri		793\$350		
	o de firma..	6\$400		
Multas: .....		30\$000		
	897 a 1899..	1:000\$000		
Capital Federal....	lla das joias	1:000\$000		
Estados.....	de pensões..	500\$000		
Indemnisações	olidação dos	3:000\$000		
Estados.....	narios.....	4:990\$000	76:320\$250	
Letras a favor do	0\$000, cada		39:100\$000	
Dinheiro recebido pe				
Banco.....			1.189:883\$596	
		28:088\$000		
38 inscripções de 1:0		68:511\$100	96:599\$100	
da Republica				7.953:800\$000
			1.286:482\$696	7.953:800\$000

Secret

O Secretario,

A. F. COPERTINO DO AMARAL.

## BALANÇO

DO

## MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

No 33º biennio de 1899 a 1901

RECEITA	VALORES		DESPEZA	VALORES	
	REAL	NOMINAL		REAL	NOMINAL
<b>Saldo de Junho de 1899</b>					
Em dinheiro.....	12:973\$344				
Em conta corrente no Banco da Republica do Brazil.....	24:919\$300				
Em letras do mesmo Banco.....	31:208\$760	69:101\$404			
Em apolices.....		7.914:700\$000			
<b>Ordinaria</b>			<b>Ordinaria</b>		
<b>Annuidades:</b>			Pagamento de pensões:		
Capital Federal.....	66:528\$466		Capital Federal.....	805:193\$974	
Estados.....	5:942\$963	72:471\$429	Estados.....	132:781\$671	1.027:975\$645
<b>Joias:</b>			Vencimentos do pessoal.....		37:706\$144
Capital Federal.....	3:996\$000		Material — Diarias dos serventes, expediente, impressão do relatório do biennio de 1897 a 1899, seguro do predio, consumo do gaz, serviço do esgoto, fornecimento e collocação de bicos para o gaz, concerto nos apparatus sanitarios, fornecimento e collocação de estantes, remoção do lixo, lavagem da casa e despezas miudas a cargo do Porteiro.....		8:452\$357
Augmento de 3 %.....	73\$080				
Juros das apolices geraes e do Estado do Rio de Janeiro.....	639:632\$500				1.074:134\$146
Juros das apolices municipais.....	7:200\$000				
Juros das inscrições do Banco da Republica do Brazil, ao portador e nominativas.....	586\$500				
Juros da conta corrente com o mesmo Banco.....	1:120\$450				
Beneficio das loterias em favor do Monte-Pio.....	423:958\$314	1.149:038\$273			
<b>Extraordinaria</b>			<b>Extraordinaria</b>		
<b>Multas:</b>			Restituições.....		320\$200
Capital Federal.....	1.897\$650				
Estados.....	100\$177	1:997\$827			
<b>Indemnizações:</b>					
Estados.....	659\$424	2:657\$251			
<b>Eventual</b>			<b>Eventual</b>		
Letras a favor do Banco da Republica do Brazil.....	65:000\$000		Letras pagas ao Banco da Republica do Brazil.....	65:000\$000	
Dinheiro recebido por liquidação da conta corrente com o mesmo Banco.....	685\$768	65:685\$768	Desconto, sello e corretagem das mesmas letras.....	793\$850	
<b>Movimento de fundos</b>			Sello e publica-fôrma de procuração e reconhecimento de firma.....	6\$400	
38 inscrições de 1:000\$000 e 11 de 100\$000, cada uma, do Banco da Republica do Brazil.....		39:100\$000	Missa.....	30\$000	
			Gratificação aos tomadores das contas do biennio de 1897 a 1899.....	1:000\$000	
			Idem ao Dr. Tygna da Cunha pela revisão da tabella das joias e annuidades do Monte-Pio.....	1:000\$000	
			Idem pela organisação de folhas para o pagamento de pensões.....	500\$000	
			Idem ao Secretario, nos termos do art. 125 da Consolidação dos Regulamentos do Monte-Pio.....	3:000\$000	
			Idem ao pessoal da Secretaria por serviços extraordinarios.....	4:990\$000	76:320\$250
			<b>Movimento de fundos</b>		
			Acquisição de 38 inscrições de 1:000\$000 e 11 de 100\$000, cada uma, do Banco da Republica do Brazil.....		39:100\$000
			<b>Saldo:</b>		
			Em dinheiro.....	28:088\$000	
			Em conta corrente no Banco da Republica do Brazil.....	68:511\$100	96:599\$100
			Em apolices.....		7.953:800\$000
	1.286:482\$696	7.953:800\$000		1.286:482\$696	7.953:800\$000

Secretaria do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, 30 de Junho de 1901.

O Secretario,

A. F. COPERTINO DO AMARAL.

N. 3

Relação dos contribuintes do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado admitidos á matricula no 33.º biennio de 1899 a 1901

NÚMEROS	NOMES	Matriculas	RESIDENCIAS	INSCRIÇÕES	ENTRADAS			OBSERVAÇÕES
					JOIAS	ANNUIDADES	TOTAL	
1	Dr. José Leopoldo de Bullhões Jardim...	61	Capital Federal	1:200\$000	3:996\$000	180\$000	4:176\$000	Pagou em prestações.
2	Luiz Lucas Castello Branco.....	59	Piahy.....	1:200\$000	1:692\$000	180\$000	1:872\$000	
3	Ten.º Pedro Augusto de Souza Miranda...	58	" .....	1:200\$000	3:456\$000	180\$000	3:636\$000	
4	Saturmino Nunes de Carvalho Lima.....	60	Maranhão.....	1:000\$000	1:860\$000	150\$000	2:010\$000	
				4:000\$000	11:004\$000	690\$000	11:694\$000	

Secretaria do Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, 30 de Junho de 1901.

O Secretario,

A. F. COPERTINO DO AMARAL.